

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

CD/23851.90124-00

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, e 17 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico e produtivo nacional, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.”

“Art.

2º

.....

V – estimular a produção nacional nas indústrias da construção, de transformação e de serviços estratégicos.”

“Art. 3º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais e produtivas, tais como:

* C D 2 3 8 5 1 9 0 1 2 4 0 0 *



CD/23851.90124-00



VI – planejamento das necessidades de expansão da produção nacional vinculada ao Programa.”

“Art.

4º

IV – promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano e produtivo e tecnológico, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

XIII – fomento da produção nacional por meio de metas de conteúdo local mínimo na indústria da construção e nos bens e serviços utilizados no âmbito do Programa.”

“Art. 17

V – metas de conteúdo local mínimo na indústria da construção e nos bens e serviços utilizados no âmbito do Programa, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162, de 2023, reestabelece o Programa Minha Casa, Minha Vida, inaugurando um retorno dos investimentos em infraestrutura e habitação de caráter social de que tanto precisamos. Essa política pública deve vir acompanhada de uma expansão da produção e da tecnologia nacional para estimular o desenvolvimento econômico e social em suas diversas dimensões.

Devemos lembrar que, em conjunto com as primeiras medidas do Governo Lula, está a recriação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, constituindo



* C D 2 3 8 5 1 9 0 1 2 4 0 0 *



passo fundamental para o reestabelecimento de uma política industrial, tecnológica e de comércio exterior em nosso País, para que possamos reiniciar nosso tecido produtivo e retomar o desenvolvimento nacional.

Nesse contexto, o relançamento do Programa Minha Casa, Minha Vida torna-se ideal para incorporar a esta iniciativa uma perspectiva de planejamento do desenvolvimento produtivo e tecnológico com metas de conteúdo local mínimo, para estimular efetivamente a indústria da construção, a nossa industrialização e serviços estratégicos nacionais.

Cabe notar que o cenário mundial é de estabelecimento de fortes políticas industriais e de infraestrutura voltadas para estimular a produção local em países ricos e em desenvolvimento. Nosso País deve aproveitar as oportunidades para o desenvolvimento do mercado interno existentes hoje, em que estão em curso transformações importantes na economia mundial, na tecnologia e digitalização e na descarbonização e transição energética.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ NETO

2022-10508

CD/23851.90124-00
|||||

* C D 2 3 8 5 1 9 0 1 2 4 0 0 *

